

Lei nº 818/94

"Autarquia o Município de Simoesia
HG, a participar do Conselho Intermunicipal de Saúde e
contém outras Pravidências."

Geraldo Luiz da Terra Pereira, Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de 1,5% (um vírgula cinco por cento), no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado em comum ao bom desempenho do Consórcio;

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para custeio do Consórcio constante do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor seus efeitos a 12 de abril de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simonésia, MG

Simonésia (MG), 10 de Abril de 1991

Prefeitura Municipal de Simonésia

Geraldo Luiz da Terra Pereira
Geraldo Luiz da Terra Pereira
Prefeito Municipal